



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA
CNPJ:04.237.782/0001-38
e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com
RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP:15.390-000-ITAPURA-SP

POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ITAPURA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020



ÍNDICE

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	2
4	Comitê de Investimentos	3
5	Consultoria de Investimentos	4
6	Diretrizes Gerais	5
7	Modelo de Gestão	6
8	Segregação de Massa	6
9	Meta de Retorno Esperado	7
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	8
11	Carteira Atual	8
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	9
13	Cenário	9
14	Alocação Objetivo	10
15	Apreçamento de ativos financeiros	10
16	Gestão de Risco	11
16.1	Risco de Mercado	11
16.1.1	VaR	12
16.2	Risco de Crédito	12
16.2.1	Abordagem Qualitativa	12
16.3	Risco de Liquidez	14
	A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)	14
	B. Redução de demanda de mercado (Ativo)	14
16.5	Risco de Terceirização	16
16.6	Risco Legal	16
16.7	Risco Sistêmico	16
17	Considerações Finais	17



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

CNPJ: 04.237.782/0001-38

e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP:15.390-000-ITAPURA-SP

1 Introdução

O Instituto de Previdência do Município de Itapura, IPMI, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 1.655/04 de 10 de Dezembro de 2004 e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI na reunião extraordinária, que ocorreu em 27/12/2019.

2 Definições

Ente Federativo: Município de ITAPURA, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ: 04.237.782/0001-38

Meta de Retorno Esperada: 9%

Categoria do Investidor: Geral

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do IPMI cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.



Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com o Decreto nº 3.166/19 de 20 de setembro que criou o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI é formado por 3 (três) membros, ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração vinculados ao do Conselho Conselho de Administração possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

CNPJ:04.237.782/0001-38

e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP:15.390-000-ITAPURA-SP

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA - 10	01	18/12/2022
Certificação Profissional ANBIMA: CPA - 20		
Certificação de Especialista em Investimento ANBIMA: CEA		
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	01	21/08/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI deve sempre atentar para a data de vencimento das certificações acima, pois se não houver a maioria do Comitê de Investimentos certificada, perderá, no dia seguinte, o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

6 Diretrizes Gerais



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

CNPJ:04.237.782/0001-38

e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP:15.390-000-ITAPURA-SP

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2020.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.



7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, será própria, ou seja, o Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.

8 Segregação de Massa

O Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2020 o Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, prevê que o seu retorno esperado será no mínimo : IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6,00% a.a.

A escolha do IPCA, justifica-se devido ter sido este o índice usado na reavaliação atuarial.

A escolha da taxa de juros real de 6,00% a.a. justifica-se devido ser esta uma taxa de juros compatível com o crescimento do passivo atuarial.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que a meta atuarial (IPCA = 6% a. a.) do IPMI cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas:

2016: 12,64% a.a.

2017: 9,05% a.a.

2018: 9,92 a.a.



Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2017: 12,66% a.a.

2018: 9,12% a.a.

2019: 12,59 a.a.

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2019.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	82,21 %
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	17,79 %

NOTA FISCAL

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:



- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; e
- ✓ A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (06/1208/2019) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Mediana - Agregado	2019				2020				2022			
	Obj	Est	Comp	Res	Obj	Est	Comp	Res	Obj	Est	Comp	Res
IPC A (%)	3,31	3,37	3,34	+ (5)	3,21	3,30	3,30	--- (0)	3,19	3,30	3,30	--- (0)
IPC A (atualizações últimas 5 dias úteis, %)	3,35	3,40	3,36	+ (3)	3,20	3,30	3,30	--- (0)	3,19	3,30	3,30	--- (0)
FID (% de crescimento)	8,91	8,99	8,93	+ (1)	7,4	7,61	7,51	+ (1)	7,4	7,51	7,51	--- (0)
Taxa Selic (fim de período (R\$/100))	4,80	4,10	4,10	--- (1)	3,00	3,00	3,00	--- (0)	3,00	3,00	3,00	--- (0)
Meta Taxa Selic (fim de período (% a.a.))	4,10	4,10	4,10	--- (0)	3,00	3,00	3,00	--- (0)	3,00	3,00	3,00	--- (0)
IPCA (%)	5,10	5,17	5,14	+ (2)	4,99	5,07	5,07	--- (0)	4,97	5,07	5,07	--- (0)
IPCA (atualizações últimas 5 dias úteis, %)	4,70	5,07	5,10	+ (6)	3,7	4,15	4,30	--- (2)	3,7	4,15	4,30	--- (2)
Produção Industrial (% do trimestre)	8,39	8,10	8,20	--- (2)	1,7	2,16	2,20	--- (1)	1,6	2,16	2,20	--- (1)
Índice de Sentimento do Consumidor	14,70	17,90	16,30	+ (1)	2,7	11,75	10,30	--- (1)	2,7	11,75	10,30	--- (1)
Índice de Sentimento do Investidor	43,00	43,00	43,00	--- (0)	28	42,95	40,95	--- (2)	28	42,95	40,95	--- (2)
Índice de Sentimento do Mercado	80,00	75,00	75,00	--- (1)	2,7	49,00	49,00	--- (0)	2,7	49,00	49,00	--- (0)
Déficit Ajustado do Setor Público (% do PIB)	1,70	1,70	1,50	+ (1)	2,8	1,10	1,10	--- (0)	2,8	1,10	1,10	--- (0)
Resultado Nominal (% do PIB)	4,30	4,10	4,10	--- (0)	2,2	3,30	3,30	--- (0)	2,2	3,30	3,30	--- (0)

Nesse cenário exposto acima, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

14 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº



3.922/2010 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

TABELA DE ALOCAÇÃO

Tipo de Ativo	Carteira Atual	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadrament
Títulos Públicos	11,12%	100%	0%	11,12%	100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	59,44%	100%	0%	52,22%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado		100%	0%		100%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas		5%	0%		5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	6,38%	60%	0%	6,38%	60%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados		60%	0%		60%	Art. 7º, III, "b"
Fundos de Renda Fixa	5,28%	40%	0%	5,28%	40%	Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índice de Renda Fixa		40%	0%		40%	Art. 7º, IV, "b"
Letras Imobiliárias Garantidas		20%	0%		20%	Art. 7º, V, "b"
Cédula de Depósito Bancário		15%	0%		15%	Art. 7º, VI, "a"
Poupança		15%	0%		15%	Art. 7º, VI, "b"
Cota Sênior de FIDC		5%	0%		5%	Art. 7º, VII, "a"
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%		5%	Art. 7º, VII, "b"
Fundo de Debêntures		5%	0%		5%	Art. 7º, VII, "c"
Fundos de Ações Referenciados	6,68%	30%	0%	10%	30%	Art. 8º, I, "a"
Fundos de Índices Referenciados		30%	0%		30%	Art. 8º, I, "b"
Fundos de Ações	11,11%	20%	0%	15%	20%	Art. 8º, II, "a"
Fundos de Índice de Ações		20%	0%		20%	Art. 8º, II, "b"
Fundos Multimercados		10%	0%		10%	Art. 8º, III
Fundos de Participações		5%	0%		5%	Art. 8º, IV, "a"
Fundos de Investimentos Imobiliários		5%	0%		5%	Art. 8º, IV, "b"
Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%		5%	Art. 8º, IV, "c"
Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%		10%	Art. 9º A, I
Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%		10%	Art. 9º A, II
Ações - BDR Nível I		10%	0%		10%	Art. 9º A, III

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13.

15 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade



com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apuração dos ativos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apuração do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

CNPJ: 04.237.782/0001-38

e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP: 15.390-000-ITAPURA-SP

os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

CNPJ: 04.237.782/0001-38

e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP: 15.390-000-ITAPURA-SP

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:



- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)



A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	10%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:



- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:



- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.7 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.

Em surgindo qualquer desenquadramento do passivo o Comitê de Investimentos irá analisar caso a caso, e, irá propor alternativas de reenquadramento à aprovação do Conselho de Administração, sempre pensando na preservação do Patrimônio, e, no equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

17 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico, impresso, e ou conforme determina os artigos 113 e 114 da Lei Orgânica Municipal a



INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

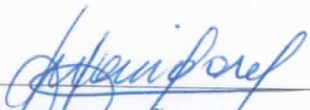
CNPJ:04.237.782/0001-38


e-mails: previdencia@itapura.sp.gov.br; ipmi@outlook.com

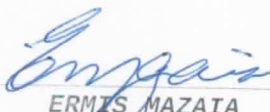
RUA AFONSO PENA, 461 - FONE (0**18) 3745-1160-CEP:15.390-000-ITAPURA-SP

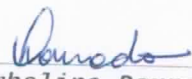
todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

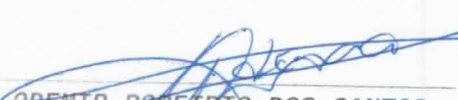
Itapura, 27 de Dezembro de 2019


ANTONIO JOÃO SOARES
Diretor Administrativo/IPMI
RG: 000.924.438/SSP/MS



Hilton Luiz da Costa
Presid.do Cons. de Adm. do IPMI.
RG: 7.233.157-4 SSP/SP


ERMIS MAZAIA
Vice-Presid.do Cons. de Adm. do IPMI.
RG: 4.295.064 /SSP/SP


Umbelina Dourado Santa Barbara
Secretária do Cons. de Adm.n do IPMI
RG: 13.665.921 SSP/SP


ODEMIR PORFÍRIO DOS SANTOS
Treasureiro do Cons. de Adm. IPMI
RG: 25.438.632/5 SSP/SP


MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN
Membro Vogal do Cons. de Adm. do IPMI.
RG: 13.665.923 SSP/SP


Bernardino Rodrigues da Costa
Membro Vogal do Cons. Adm. do IPMI
RG: 18.891.250-2 SSP/SP.